



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025 PMTG**

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.099.205/0001-18, por intermédio de seu Agente de Contratação (Pregoeiro) e Equipe de Apoio, nomeados pelas Portaria nº 007, 17 de janeiro de 2025 e Portaria nº 038, 28 de fevereiro de 2025, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, por meio da Secretária Municipal de Obras e Transportes / Setor de Licitações, sediado na Praça Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, no município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, da Lei Municipal nº 611 de 03 de setembro de 2013, da Lei Municipal nº 720 de 16 de dezembro de 2020, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU - ESTADO DE SERGIPE, por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da [Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES;

DATA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/10/2025 às 08h30min, horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO: www.licitanet.com.br

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TEMPO DA DISPUTA: a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a empresa especializada para a prestação contínua de serviços de limpeza pública no município de Tomar do Geru/SE, essenciais para garantir condições adequadas de saúde pública e bem-estar à população. Os serviços compreendem a administração local, coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e de feira livre, com transporte para destinação final em aterro sanitário, além de varrição e raspagem manual de vias e logradouros, capinação, roçagem, raspagem de linha d'água, poda de árvores, pintura de meio-fio e postes, e coleta manual de resíduos provenientes de serviços congêneres, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em Lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, fixadas neste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciados no site www.licitanet.com.br;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O ITEM DESTA LICITAÇÃO É DESTINADO A TODOS OS TIPOS DE EMPRESAS.

2.5.1. Não será concedido tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que a finalidade do consórcio público é a união de pessoa jurídica com vistas a satisfação do interesse coletivo, o que não se aplica nos autos por se tratar de serviço comum e de livre concorrência de mercado, com o objetivo de lucro pelo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

particular;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item “2.6 - d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “2.6 - b” e “2.6 - c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens “2.6 - b” e “2.6 - c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item “2.6 - h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão na plataforma LICITANET, por meio de chave de acesso e senha. **Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação**

3.1.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, **DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CERTAME.**

3.1.2. A [Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º](#), estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

3.1.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

3.1.4. A presente licitação será realizada com inversão de fases, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, visando a melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame. A inversão de fases proporcionará como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica e da experiência dos licitantes, buscando atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível são fundamentais para assegurar a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes. Assim, foi utilizada a faculdade prevista no [art. 17, §1º, da Lei n. 14.133/21](#).

3.1.5. Dessa forma, diante da complexidade técnica e operacional do objeto (limpeza urbana), dos riscos à saúde pública, decorrentes de possível inexecução contratual e da necessidade de continuidade dos serviços, entende-se que a verificação prévia da regularidade jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira dos licitantes é essencial para garantir segurança jurídica e melhor controle do processo licitatório.

3.1.6. Tal medida reduz a possibilidade de recursos protelatórios, evita julgamento de propostas de empresas inabilitadas e assegura maior agilidade e eficiência ao certame, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, transparência e interesse público ([art. 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.2. DA PROPOSTA:

3.2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observando as disposições constantes deste Edital;

3.2.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços, bem como para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

b) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico, foi **elaborada de maneira independente**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme [art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021](#);

h) cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#) quando a empresa se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

3.2.2.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

personalidade, subordinação e habitualidade.

3.2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Legislações vigentes;

3.2.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

3.2.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.2.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.2.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.2.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.2.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.2.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.2.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.2.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.2.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.2.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.2.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.2.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. DA HABILITAÇÃO:

3.3.1. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, nos termos do [art. 17, inciso V, § 1º da Lei n.º 14.133/2021](#), observando as disposições constantes no Edital.

3.3.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio.

3.3.3. A verificação pelo Agente de Contratação (Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.3.4. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3.5. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.6. A verificação dos documentos de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.

3.3.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº. 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

3.3.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

3.3.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

3.3.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.3.9. Os documentos que compõem a proposta de preço do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da fase de lances.

3.3.10. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor.... (unitário) do item;
- b) Marca (quando couber);
- c) Fabricante (quando couber);
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.1. Na Proposta de Preços:

- a) prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;
- b) preço unitário e total, NUMÉRICO E POR EXTENSO, para o objeto licitado fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, expresso em moeda nacional;
- c) declaração, no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: **taxas, impostos, encargos previdenciários e trabalhistas, EPI'S, fardamentos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo da prestação dos serviços do objeto licitado**, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;
- d) a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

e) data da proposta e assinatura;

f) razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

g) os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto da licitação.

h) o valor global da proposta apresentada na licitação deverá ser relativo ao valor total do serviço (todas as categorias) por mês, conforme orientações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

i) a proposta deverá ainda estar acompanhada da respectiva Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo vigente, para verificação quanto a compatibilidade dos valores propostos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

4.2. A proposta de preços deverá ser apresentada sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

4.3. Fazer menção ao número deste Pregão, a razão social e ao número do CNPJ, ao(s) número(s) de telefone(s), fax e e-mail, endereço com CEP, indicação do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante.

4.4. Qualificação completa do sócio (nome, endereço, número do RG e do CPF, profissão e estado civil), para fins de confecção do contrato, no caso da licitante sagrar-se vencedora.

4.5. Nos valores propostos deverá estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

4.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

4.7. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

4.7.1. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4.7.2. Preço unitário e total de cada item, de acordo com a planilha referência, expresso em real, junto ao qual devem ser incluídas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

4.7.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Agente de Contratação (Pregoeiro) ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

4.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. Prazo de **EXECUÇÃO** de **60 (sessenta) meses** contados do recebimento da Ordem de serviços expedida pela Secretaria Competente. Caso tal prazo seja omitido, o Agente de Contratação (Pregoeiro) a entenderá como sendo igual ao máximo permitido.

4.11. A proposta que apresentar na sua Planilha de Custos o valor do salário base dos profissionais técnicos e operacionais abaixo do valor determinado pelo seu respectivo dissídio, será **DECLASSIFICADA**, mesmo que o valor total do serviço proposto pelo licitante esteja dentro do valor de referência indicado neste termo;

4.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

4.13. Para base de cálculo de Vale-alimentação, deverá ser utilizado como base, 26 dias.

4.14. Para base de cálculo de Vale-transporte considerar 26 dias.

4.15. Na planilha de mão de obra deverá seguir os encargos sociais mínimos estipulados em planilha, apresentados em forma de percentuais e valores, sob pena de desclassificação.

4.16. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

4.16.1. Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

4.16.2. Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

4.16.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no [art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021](#);

GARANTIA DE PROPOSTA

4.17. A licitante deverá apresentar, no momento da entrega da proposta, **comprovante de pagamento** referente ao recolhimento da garantia de proposta, no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado do certame ou do item/lotte para o qual pretenda concorrer, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.1. A ausência de apresentação do referido comprovante de pagamento implicará a **inabilitação da licitante**.

4.18. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, com prazo de vigência superior a 60 (sessenta) dias, contado do dia fixado



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para abertura de propostas, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro: neste caso, o numerário deverá ser depositado na seguinte contracorrente:
- b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c) seguro-garantia: com a apresentação da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU inscrita sob o CNPJ nº 13.099.205/0001-18, o único beneficiário do seguro, devendo ser entregue a via **original da apólice completa**, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas, ou ainda alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;

O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP nº 477/2013;

O seguro-garantia deverá ser livre de franquia. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- b) objeto a ser contratado especificado neste edital;
- c) nome e número do CNPJ/MF do MUNICÍPIO;
- d) nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) nome e número do CNPJ da Contratada (Tomadora da apólice);
- d) fiança bancária: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;
- e) título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.19. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes.

5.4. A verificação da conformidade da proposta será feita inicialmente com o julgamento dos critérios de habilitação das licitantes, para posteriormente proceder ao julgamento da proposta mais bem classificada.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

(Pregoeiro) e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

5.6. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, no momento do cadastramento da proposta e da habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

5.7. O desatendimento ao item supra acarretará a imediata inabilitação da licitante.

5.8. A garantia será devolvida às licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.9. A não manutenção da proposta, recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, conforme previsto no [§3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.10.1. Encerrada a análise da documentação de habilitação das licitantes, será aberta a etapa competitiva - sessão pública - das licitantes habilitadas, que deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, on-line, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante etc.).

5.10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.10.4. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR MENSAL DO LOTE** com detalhamento definido para cada item e respectiva composição do preço proposto na planilha de custos, considerando que nenhum valor unitário deverá ser maior que o de referência fixado no Item.

5.10.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

5.10.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado que será o **aberto**.

5.10.10. No modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.10.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação (Pregoeiro), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação (Pregoeiro) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.10.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.10.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.10.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.10.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.10.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.10.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.10.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.10.19.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Sergipe;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.10.19.2. Após utilização dos critérios acima para o desempate, se o empate permanecer o Agente de Contratação (Pregoeiro) fará sorteio entre os licitantes em situação de empate.

5.10.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.10.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.10.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

licitantes.

5.10.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.10.20.4. O Agente de Contratação (Pregoeiro) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.10.20.5. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.10.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação (Pregoeiro) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. No caso de rito com habilitação antecipada, o Agente de Contratação (Pregoeiro) abrirá, primeiro, a documentação de habilitação de todos os licitantes.

6.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará o cumprimento das condições de habilitação pelos licitantes, sendo habilitados aqueles que atenderem às condições do edital e, inabilitados, aqueles que não atenderem.

6.3. Após a análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) abrirá o prazo para intenção de recurso, caso haja interesse.

6.4. Somente serão abertas as propostas dos licitantes habilitados.

6.5. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contiverem vícios insanáveis ou não apresentarem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.6. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, a informação dos acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho utilizadas no cálculo do valor estimado pela Administração estão indicadas nas planilhas de custos e formação de preços que integram o edital como anexo.

6.7.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação (Pregoeiro), que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Após a análise das propostas, e a declaração do vencedor, será iniciada a fase recursal sobre a habilitação e a proposta, com manifestação dos licitantes do interesse na interposição de recurso e abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões recursais e 3 de (três) dias úteis para contrarrazões.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

7.3.4. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7.3.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.3.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.3.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contabilista Registrado no Conselho Regional de Contabilidade; **ou documentação contábil pertinente autenticada por meio do SPED**, dispensando assim qualquer outra forma de autenticação, sendo necessária para validação das informações a entrega do arquivo impresso do mesmo com o comprovante de envio, devendo ainda conter o balanço com os índices exigidos na alínea '9.6.2.1.', ou as informações necessárias e suficientes para o seu cálculo, em conformidade a Instrução Normativa da RFB nº 1.420/2013, e a Recomendação CGM nº 001/2018.

7.4.2. A Demonstração Contábil comprovará a boa situação financeira da licitante devendo ser baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento (IE), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado iguais



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou superiores aos índices abaixo indicados, e resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, a exceção do endividamento que deverá ser menor ou igual. Ambos os balanços deverão atender os índices mínimos previstos, que são eles:

- I** - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II** - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III** - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- IV** - Índice de Endividamento (IE) = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total).

ILG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$	$\geq 1,50$
ISG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$	$\geq 1,50$
ILC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\geq 1,50$
IE =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	$\leq 0,40$

7.4.3. Justifica-se: exigência de índices acima em razão maior segurança contratual, levando em consideração o valor da contratação. Considerando a seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. o objetivo, portanto, é prevenir a administração pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, contar com possíveis atrasos no pagamento. Nesse sentido, não é demais relembrar que os prazos de pagamento, ou melhor, os atrasos de pagamento, bem como as cláusulas contratuais (em especial a do art. 137, IV, da lei 14.133/2021) que estabelecem condições mais favoráveis à administração (contratante) do que à empresa vencedora da licitação (contratada). por exemplo: sem direito a reclamação, a empresa contratada deverá aguardar o prazo de pagamento, geralmente de 30 dias após a apresentação dos documentos de cobrança, bem como um possível atraso de 60 dias (art. 137, IV, da lei 14.133/2021) para só então ter o direito de pleitear a suspensão da execução do contrato. Que objetivo da licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional, a seleção da proposta mais vantajosa para Administração. Portanto, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, se avaliada sob a luz da capacidade econômico-financeira da empresa de suportar eventuais atrasos no pagamento. Além de suprir possíveis riscos inerentes a contratação por intérpretes, ou ainda por fato superveniente alheio às partes com riscos incalculáveis;

7.4.4. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados pelos licitantes, em documento dentro ou fora do balanço, assinado pelo contador da empresa, de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo as fórmulas. Ambos os balanços devem atender os índices preestabelecidos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

acima.

7.4.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.6. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

7.4.6.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

7.4.6.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

7.4.6.3. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.4.7. Comprovação de Patrimônio Líquido de no mínimo **10% (dez por cento)** para **12 meses do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, na forma da Lei (Art. 69 § 4º da lei nº. 14.133/2021), **os quais ambos individualmente deverão atender.**

7.4.8. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, com apresentação da Certidão de registro/quitação junto ao conselho profissional competente CREA/CAU conforme a região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada ao objeto em questão;

7.5.2. Para comprovação do vínculo profissional, poderão ser aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU – 2ª Câmara:

- a) Contrato social, se o profissional for um dos sócios da empresa, devidamente atualizado;
- b) Carteira de trabalho e previdência social – CTPS assinada;
- c) Contrato de trabalho, regido pela CLT;
- d) Contrato de prestação de serviços, regido pelo código civil;
- e) Certidão de registro da licitante no CREA ou CAU, se nela constar o nome do profissional indicado.

7.5.3. Atestado(s) de capacidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) que a licitante ou seu técnico responsável tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado.

7.5.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.5.6. Comprovação de vistoria aos locais dos serviços conforme indicado no Termo de Referência, observando-se a faculdade exposta no item “7.5.8.” abaixo;

7.5.7. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.5.9. O licitante vencedor, após fase de lances será convocado para apresentar proposta detalhada, por meio do sistema eletrônico licitanet.com conforme sua última oferta registrado no sistema e contendo, obrigatoriamente, o seguinte:

7.5.9.1 CARTA-PROPOSTA COMERCIAL, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, conforme seu último lances registrado, prazo de validade não inferior 60 (sessenta) dias;

7.5.9.2 PLANILHA DE PREÇOS em conformidade com a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA emitida pelo Órgão Licitante referente a execução do serviço objeto deste termo, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

7.5.9.2.1 A planilha apresentada pelo licitante deverá conter TODOS os itens de serviços presentes na planilha de valor orçado Pelo Órgão Contratante, não sendo permitida qualquer alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade.

7.5.9.2.2 Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária da Contratante, ou seja, nenhum item poderá ter valor superior ao estimado apresentado na Planilha da contratante, sob pena de desclassificação da proposta caso apresente valores superiores;

7.5.9.3 PLANILHAS ANALÍTICAS DAS COMPOSIÇÕES DOS ENCARGOS SOCIAIS.

7.5.9.4 PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO BDI.

7.5.10. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.10.1 Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no Art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e a contribuição sindical patronal de que trata o Art. 240 da Constituição Federal e obedecendo as determinações de referência de Encargos Sociais nos anexos do estudo técnico preliminar.

7.5.11. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo serviço.

7.5.12 As empresas optantes do Simples Nacional, deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e Planilha de BDI, no referente à parte de tributos de acordo com o enquadramento da empresa,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

tendo que apresentar ainda o extrato do simples dos últimos 12 (doze) meses, sobre o qual a empresa referenciou seus tributos.

7.5.13. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc., e obedecendo as determinações de referência nos anexos do estudo técnico preliminar.

7.5.13.1 As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

7.5.13.2 Os quantitativos de Insumos constante da elaboração das composições para a formação de preço dos serviços para cada item da planilha orçamentaria, deverão ser idênticos aos expressos na planilha de composição do município, quando anexo ao edital, ou em casos omissos nos quantitativos da composição do serviço de referência constantes na base de dados orçamentarias oficial utilizada; (SINAPI, ORSE, SICRO) ou equivalente e obedecendo as determinações de referência nos anexos do estudo técnico preliminar.

7.5.13.3. As planilhas de composições deverão ter caráter ANALÍTICO, onde deverão ser discriminados os custos referentes à execução de cada serviço como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros e composições complementares e obedecendo as determinações de referência nos anexos do estudo técnico preliminar.

7.5.13.4. As propostas que não apresentarem o detalhamento das suas composições, de que trata o item anterior, salvo quando for serviço de terceiros, serão consideradas inaptas.

7.5.14 Na elaboração da planilha de composições, a licitante deverá observar além da planilha orçamentaria de Referência como o Estudo Técnico Preliminar, quanto aos quantitativos e especificações de materiais que comporão os serviços. Não podendo em nenhuma hipótese serem divergentes.

7.5.15 Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

7.5.16 Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

7.5.17 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

7.5.18 A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em moeda corrente vigente no Brasil.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.6. DA VISITA TÉCNICA (ART. 63, § 2º E § 3º LEI 14.133/2021)

7.6.1. O licitante deverá fazer a visita através de seu responsável técnico (profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente) da empresa registrado na entidade competente ou entidade legal, onde se realizarão os serviços que constituem o objeto desta licitação, em horário comercial, de **segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 12:00 h, em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia da licitação**, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Saliente-se por oportuno que o representante tecnicamente habilitado indicado licitante que não for sócio/proprietário/gerente, deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício ou de representação por Procuração para efetuar a visita. Cada Pessoa Física somente poderá representar uma empresa.

7.6.2. As visitas técnicas serão acompanhadas por Servidor da **Secretária Municipal de Obras e Transportes**, que certificará a visita, expedindo o necessário **Atestado de Visita e Informações Técnicas**, conforme **MODELO do ANEXO III**.

7.6.3. Esse Atestado de Visita e Informações Técnicas será juntado à Documentação de Habilitação.

7.6.4. Quaisquer informações quanto às visitas, bem como seu agendamento deverão ser obtidos junto a **Secretária Municipal de Obras e Transportes**, localizada na através dos telefones (79) 99875-4386 ou (79) 99822-4746, ou através do e-mail secretariadeobras202@gmail.com, com o responsável Karina de Jesus Santos ou Eng. Nelson Luiz Alves Moreira Guimarães, mediante disponibilidade do órgão solicitante.

7.6.5. O Atestado de Visita indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Todos os custos associados às visitas e às inspeções serão de inteira responsabilidade do licitante;

7.6.6. Todas as condições do local da prestação do serviço deverão ser adequadamente observadas nessa visita, quando os PROPONENTES deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos;

7.6.7. Caso a licitante **não queira** participar da **Visita Técnica**, **DEVERÁ** apresentar, em **substituição ao atestado de visita**, a **Declaração de Dispensa a Visita Técnica (MODELO no ANEXO IV)** formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretária Municipal de Obras e Transportes.

7.6.8. A empresa que **NÃO** realizar a **visita técnica** e **NÃO** emitir a **declaração de responsabilidade** será automaticamente **INABILITADA**, devendo a Declaração está juntada à Documentação de Habilitação, em substituição ao Atestado de Visita e Informações Técnicas.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

7.7.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou sob a forma de autenticação eletrônica digital, a fim de que seja comprovada a veracidade desses com maior celeridade;

7.7.5. Será verificado se o licitante declarou que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

7.7.8. A verificação pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

7.7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de envio conforme solicitação do Agente de Contratação (Pregoeiro).

7.7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 (dois) dias úteis; ou outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração;

8.3.1. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala do Setor de Licitações e Contratos, Praça Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, no município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa na forma prevista na Lei n.º 14.133/21;

10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o **item 10.1.2.**, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

10.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais combinações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

10.5. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.5.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) a durante o certame;

10.5.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.5.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.5.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.5.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.5.6. Fraudar a licitação;

10.5.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.5.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.6. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.6.1. Advertência;

10.6.2. Multa;

10.6.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.7.2. As peculiaridades do caso concreto

10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05(cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.8.1. Para as infrações previstas nos itens **10.5.1, 10.5.2, 10.5.3 e 10.5.4**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.8.2. Para as infrações previstas nos itens **10.5.5, 10.5.6, 10.5.7, 10.5.8 e 10.5.9**, a multa será



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **10.5.1**, **10.5.2**, **10.5.3** e **10.5.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.5.5**, **10.5.6**, **10.5.7**, **10.5.8** e **10.5.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.5.1**, **10.5.2**, **10.5.3** e **10.5.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **10.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.14. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Cadastro, Avaliação e Apuração de Irregularidades de Fornecedores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo sistema LICITANET, através do site: www.licitanet.com.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico setor.licitacoes@tomardogeru.se.gov.br

12.10.1. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

também no sítio oficial deste Município, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISITA E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPENSA A VISITA TÉCNICA

ANEXO V – MODELO CARTA DE INDICAÇÃO PREPOSTO E RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Tomar do Geru/SE, 26 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARGARIDA DE ARAGÃO SANTOS**
Data: 26/09/2025 12:58:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARGARIDA DE ARAGÃO SANTOS
Agente de Contratação /Designada Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Fone/Fax:
E-mail:
Banco: Agência:
Conta Corrente Nº:
Representante
Função
RG
CPF
Endereço

Referente a Prestação de Serviço de Limpeza envolvendo os profissionais indicados no Lote I do Pregão Eletrônico nº _____/2025, detalhados a seguir:

LOTE _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT R\$	VALOR (R\$/MÊS)	VALOR (R\$/ANO)
01	empresa especializada para a prestação contínua de serviços de limpeza pública no município de Tomar do Geru/SE, essenciais para garantir condições adequadas de saúde pública e bem-estar à população. Os serviços compreendem a administração local, coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e de feira livre, com transporte para destinação final em aterro sanitário, além de varrição e raspagem manual de vias e logradouros, capinação, roçagem, raspagem de linha d'água, poda de árvores, pintura de meio-fio e postes, e coleta manual de resíduos provenientes de serviços congêneres:					
	*ADMINISTRAÇÃO LOCAL.	MES	01	23.005,12	23.005,12	276.061,47
	*COLETA RESÍDUOS MECANIZADA DE SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, E DE FEIRA LIVRE, E TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO.	TON	156	603,96	94.217,76	1.130.613,12
	*VARRIÇÃO E SACHEAMENTO MANUAL DE LOGRADOUROS	MES	01	150.708,04	150.708,04	1.808.496,49
	*CAPINAÇÃO, ROÇAGEM, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA.	MÊS	01	50.288,55	50.288,55	603.462,60
	*PODA DE ÁRVORES.	UND	88,00	56,73	4.992,24	59.906,88
	*PINTURA DE MEIO-FIO, E POSTES.	KM	7,04	1.524,99	10.735,93	128.831,16
	*COLETA MANUAL DE RESÍDUOS PROVENIENTE DOS SERVIÇOS CONGÊNERES E TRANSPORTE AO DESTINO.	DRA	26,00	681,43	11.717,18	212.606,16
VALOR TOTAL R\$ 4.219.977,84						

**** Conforme especificações constantes no Termo de Referência**.**

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de entrega da proposta, após a etapa de lances. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado de **60 (sessenta) dias corridos**.

*O serviço objeto desta contratação é caracterizado conforme prevê inciso XXI, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, como serviço comum de engenharia, pois, seus padrões de desempenho e qualidade



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

*Com o objetivo de assegurar a conformidade com os preços praticados no mercado para materiais, equipamentos e mão de obra, a Administração Pública realizou ampla pesquisa de preços. Foram consideradas as referências da Tabela SINAPI (Governo Federal), do sistema estadual ORSE (Sergipe), do banco de preços públicos, bem como os valores estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2025 do SINDELIMP, registrado no MTE (SE000048/2025), além do salário-mínimo vigente. Essas fontes garantem que os valores estimados estejam alinhados ao mercado, promovendo a transparência e a competitividade da licitação. As planilhas correspondentes seguem em anexo.

*O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: **taxas, impostos, encargos previdenciários e trabalhistas, EPI'S, fardamentos** e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo da prestação dos serviços do objeto licitado, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

_____/____, ____ de _____ de 2025.

EMPRESA
Nome do Representante Legal - Cargo
CPF e RG



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISITA E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Edital de Licitação: [MODALIDADE] Nº ____/2025/PMTG

Na data de ____/____/2025, em atendimento ao item XXX, do edital em referência, c/c o § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/21.

declaro que a empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, através do
Sr. _____ Cédula de Identidade nº
_____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as
informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação
em epígrafe, através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante
inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor
da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

_____/____, ____ de _____ de 2025.

Formação/Nome
CREA e/ou CAU nº

Representante legal
Empresa :
CNPJ :
RG:
CPF:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPENSA A VISITA TÉCNICA

(Os interessados deverão trazer esta declaração já preenchida, em papel timbrado da proponente, quando da visita ao local dos serviços).

Referência: [Modalidade]/2025

Em atendimento ao item ____ do Termo de Referência, declaro que eu formação e nome completo, declaro, na qualidade de responsável técnico da empresa, inscrita sob o CNPJ nº, com sede, fone:, Fax:, que dispensei a realização de visita ao(s) local(ais) onde será(ão) executado(s) a(s) prestação do(s) serviço(s), objeto da [Modalidade] nº/20__, entretanto, tomei conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes, condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos não existindo dúvidas quanto à contratação objeto desta licitação, assumindo esta empresa total responsabilidade por esse fato e não utilizará deste para suscitar dúvidas quanto a execução e/ou quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretária Municipal de Obras e Transportes.

Local/UF e Data.

Formação/Nome
CRA ou CREA nº

Representante legal
Empresa :
CNPJ :
RG:
CPF:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO V - MODELO CARTA DE INDICAÇÃO PREPOSTO E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ao(a) Exmo(a) Sr(a).
(Nome do Secretário)
Secretária Municipal de Obras e Transportes
Município de Tomar do Geru/SE

CARTA DE INDICAÇÃO PREPOSTO E RESPONSÁVEL TÉCNICO

(Pregão Eletrônico) nº ____/2025 - Contrato nº ____/2025

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Por meio da presente, em atendimento aos termos do Edital da (Pregão Eletrônico) nº ____/2025, bem como do Contrato nº ____/202X, apresentamos o Preposto e o Responsável Técnico que atuarão juntos para cumprimento e execução do objeto de (XX).

1 - Preposto

Nomeio na qualidade de preposto, o mandatário (____), brasileiro, estado civil, profissão, domiciliado na cidade de ____/____, sito na Rua (____) nº (____) - (bairro), portador da Carteira de Identidade, RG nº ____-____/UF e do CPF nº ____-____, para fins de representar a empresa (____), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____/____-____, estabelecida na cidade de (CIDADE/UF), sito na (Rua _____) nº (____) - (BAIRRO), junto Secretária Municipal de Obras e Transportes do Município de Tomar do Geru.

2 - Responsável Técnico

Em atendimento ao Edital da (Pregão Eletrônico) nº ____/2025, bem como do Contrato nº ____/2025, declaramos que o profissional (____), CREA nº (____), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) pelo item ____ do Edital da (Pregão Eletrônico) nº ____/2025, segundo o(s) qual(ais) nos propusemos habilitar neste certame, será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) que acompanhará(ão) a execução do objeto em epígrafe, objeto do Contrato nº ____/202X, junto Secretária Municipal de Obras e Transportes do Município de Tomar do Geru, conforme ART/RRT nº (____).

3 - Dados para Contato

Desta forma disponibilizamos os seguintes dados para contato com esta empresa:

Preposto

- a) Telefone Fixo: (00) 0000-0000
- b) Celular(es): (00) 0000-0000 / (00) 0000-0000
- c) E-mail(s): eng-responsavel@empresa.com

Responsável(is) Técnico(s)

- a) Telefone Fixo: (00) 0000-0000
- b) Celular(es): (00) 0000-0000 / (00) 0000-0000
- c) E-mail(s): eng-responsavel@empresa.com

Cidade/UF, dia de mês do ano.

(EMPRESA)
(responsável)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A EMPRESA _____,
NOS TERMOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO N.º
___/_____/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.099.250/0001-18, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, nesta cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. JADSON DE JESUS, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por _____, registrado no C.P.F n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. ____ da Lei N.º 14.133/2021 e rege-se pelas disposições constantes no artigo n.º 92 do referido Diploma Legal (**Lei de Licitações e Contratos Administrativos**) e vincula-se ao Pregão Eletrônico nº XX/20XX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de limpeza pública no município de Tomar do Geru/SE, essenciais para garantir condições adequadas de saúde pública e bem-estar à população. Os serviços compreendem a administração local, coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e de feira livre, com transporte para destinação final em aterro sanitário, além de varrição e raspagem manual de vias e logradouros, capinação, roçagem, raspagem de linha d'água, poda de árvores, pintura de meio-fio e postes, e coleta manual de resíduos provenientes de serviços congêneres, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR UNIDADE(R\$)
01				

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), podendo ser prorrogado de acordo com as disposições constantes no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da Secretária Municipal de Obras e Transportes, observando as disposições do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela prestadora de serviços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretária Municipal de Obras e Transportes.

3.5. Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas na Lei n.º 14.133/2021, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do instrumento contratual.

3.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições.

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste.

4.1.2 A subcontratação fica limitada a Locação de veículos e equipamentos que sejam necessários para a execução dos serviços.

4.1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTO OPERACIONAIS

5.1. O Órgão demandante expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a Contratada que deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados de recebimento da requisição.

5.2. Deverão as licitantes compreender as condições aqui descrita para futura execução dos serviços de rotina da Limpeza Pública do município de Tomar do Geru/SE.

5.3. Dos serviços a executar:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.3.1 Administração local da obra;

5.3.1. Coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feira livre, com transporte para destinação final em aterro sanitário;

5.3.2. Varrição e sacheamento manual em vias e logradouro público; 15.3.4 Capinação, roçagem, e raspagem de linha d'água;

5.3.3. Poda de árvores;

5.3.4. Execução de pintura manual de meio-fio, e postes;

5.3.5. Coleta manual de resíduos provenientes dos serviços congêneres e transporte ao destino final.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

5.4. A administração local consiste nos recursos técnicos, operacionais e humanos que, embora não estejam diretamente ligados à prestação dos serviços, são fundamentais para garantir que o contrato seja executado conforme as cláusulas contratuais, assegurando o bom andamento dos trabalhos.

5.4.1. Composição da administração local: 01(um) recepcionista, 01(um) cabo de turma, e 01(um) motorista I para carro.

5.4.2. Todos os cargos operacionais deverão se apresentar uniformizados e portando seus EPI's.

5.4.3. O veículo para a utilização da supervisão dos serviços de campo deve ser do tipo pick-up, com no máximo 13 (treze) anos de fabricação, e está em bom estado.

5.4.4. O veículo modelo PICK UP deve ser utilizado para supervisão, e auxílio com relação ao manuseio dos equipamentos necessários a realização dos serviços de varrição, capinação, roçagem, poda de árvores, e pintura manual de meio fio, bem como no auxílio dos deslocamentos de funcionários quando necessário.

5.4.5. O fornecimento de combustível ficará por conta da Contratante.

5.4.6. A contratada deve possuir, implantar ou alugar espaços para o desenvolvimento dos seus trabalhos administrativos, contemplando o fornecimento de energia elétrica e de água.

5.4.7 Os serviços devem ser medidos mensalmente por unidade, mediante boletim de medição, acompanhado de memória de cálculo das quantidades efetivamente executadas e/ou serviços prestados, e de relatório fotográfico com fotos georreferenciadas que comprove a existência do veículo, bem como, da sede administrativa, a ser analisados pela fiscalização do município de Tomar do Geru.

COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, E DE FEIRA LIVRE, E TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO.

5.5. Define-se como os serviços de coleta domiciliares, comerciais, e de feira livre, dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da sede do município de Tomar do Geru, dos povoados, e do local destinado a realização de feira livre.

5.6. A responsabilidade pela execução dos serviços de coleta deve ser da equipe de coleta (o motorista e a equipe coletora).

5.6.1. A coleta deve ser executada de três maneiras:

5.6.2. Inicialmente a coleta deve ser do tipo porta a porta;

5.6.3. Coleta dos resíduos acondicionados em contenedores localizados em postos de confinamento;

5.6.4. Coleta em áreas de difícil acesso para o veículo coletor.

5.6.5 A coleta domiciliar deve ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a veículos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de coleta, com frequência diária no caso dos serviços executados na sede do município, e de forma alternada nos povoados.

5.7. Caso a via não ofereça acesso ao veículo coletor, deve ser utilizado a coleta tipo sacolão, realizada por garis, utilizando sacos plásticos com capacidade para armazenar 200 litros, na cor preta.

5.7.1. A equipe deve coletar o lixo porta a porta nos locais dos logradouros e depositar nas ruas acessíveis aos veículos, acumulando os resíduos em monturos, apenas em locais autorizados pela contratante e inseridos no plano de trabalho, de forma a possibilitar o posterior recolhimento e transporte até o destino final.

5.8. Nas localidades onde a coleta domiciliar for realizada em dias alternados (caso dos povoados) não poderá ter interrupção dos serviços por mais de 72hs entre coletas consecutivas, ficando a contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto acontecer mesmo em dias de feriados civil e/ou religioso, de forma que não haja descontinuidade nos serviços prestados.

5.9. Para efeito de orçamento adotou-se 8 garis coletores, formando 2 (duas) equipes compostas por 04 (quatro) garis coletores, e também ferramentas e utensílio necessários à perfeita realização dos trabalhos.

5.10. Os caminhões destinados a coleta de resíduos sólidos, devem apresentar as seguintes características mínimas:

- * Ter peso bruto compatível com a atividade, e serem equipados com caçambas compactadoras;
- * Ter capacidade mínima de compactação de 15,00m³.
- * Ter idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação, e está em bom estado.
- * O fornecimento de combustível ficará por conta da Contratante.

5.11. O Município coleta um quantitativo estimado de 6 ton/dia de resíduos sólidos, contabilizando 156,00 t/mês.

5.12. As medições deste item serão realizadas ao final de cada mês, por meio da multiplicação do quantitativo de resíduos coletados, devidamente comprovado pela apresentação dos tickets de pesagem dos veículos no momento do descarte final dos resíduos, pelo preço unitário proposto pela Contratada, e deverão ser apresentadas juntamente a memória de cálculo, bem como, ao relatório fotográfico com fotos georreferenciadas que comprove a execução dos serviços no referido mês, a ser analisado pela secretaria de obras do município, condições estas, indispensáveis para aprovação pela fiscalização, das medições.

VARRIÇÃO E SACHEAMENTO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS

5.13. Define-se como varrição em vias e logradouros públicos a operação manual, com utilização de vassouras de piaçavas e/ou vassourões em ruas pavimentadas, no local destinado a realização de feiras, e o recolhimento e remoção dos resíduos sólidos produzidos, nas vias públicas compreendendo as sarjetas, os canteiros centrais e os passeios, em uma faixa de até 1,0m de largura do meio-fio para a calçada e de 0,50m do meio-fio para a pista.

5.14. A varrição rotineira deverá ser executada dos dois lados das vias e nos logradouros públicos.

5.15. Além dos serviços de varrição propriamente, fazem parte, os serviços de reposição e esvaziamento dos sacos plásticos existentes nas vias públicas e os produtos dispostos em



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

contenedores.

5.15.1. O produto gerado, decorrente da varrição deverá ser disposto em locais visíveis de modo a facilitar a visualização pelos agentes coletores que recolherão os resíduos, transportarão e descartarão no destino final.

5.16. Na execução dos serviços, a licitante deverá considerar que os carrinhos coletores deverão ser guarnecidos de sacos plásticos especificados conforme a NBR 9190 da ABNT, suficientemente resistente para evitar derramamento dos resíduos, enquanto aguardam no passeio o recolhimento pelos caminhões de coleta.

5.17. A contratada deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando poderá atender situações de varrição e limpeza após eventos públicos a exemplo de festas cívicas e eventos desportivos.

5.18. Os serviços deverão ocorrer no turno diurno.

5.19. Considera-se a execução dos serviços de varrição, na sede do município de Tomar do Geru, bem como nos povoados Campo Grande, Lopes e em outros Povoados e locais que se façam necessários, ou que venham a receber algum tipo de pavimentação.

5.20. Para efeito do orçamento, adotou-se a equipe mínima de trabalho formada por dois varredores, um carro coletor (carrinho de varrição), e um carrinho de mão.

5.21. Para os serviços de varrição foram orçados 30 varredores, formando 15 duplas.

5.22. Todo pessoal necessário à operação, deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com EPI's necessários e adequados às funções desenvolvidas, estes deverão ser fornecidos e tem custo de responsabilidade da contratada.

5.23. As medições deste item serão feitas ao final do mês, através de boletim de medição, acompanhado de memória de cálculo das quantidades efetivamente executadas e/ou serviços prestados, e de relatório fotográfico com fotos georreferenciadas que comprove a execução do serviço nos locais mencionados em memória de cálculo, a ser analisados pela fiscalização do município de Tomar do Geru.

CAPINAÇÃO, ROÇAGEM, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA

5.24. A execução dos serviços de capinação, roçagem de guias, sachamento e raspagem das guias será realizada pela equipe de manutenção e limpeza de guias. Esses serviços consistem na operação manual e/ou mecânica para o recolhimento e remoção de vegetação, entulhos, terra, areia e lixo em locais como canteiros, sarjetas, linhas d'água, terrenos baldios, entre outros, bem como na limpeza da vegetação em áreas de estradas vicinais e ruas não pavimentadas.

5.25. A programação dos serviços será contínua nos locais determinados pela Prefeitura, através de Ordens de Serviços de acordo com as demandas apresentadas.

5.26. Após cada jornada de trabalho, deverá ser feita a limpeza da área através do recolhimento e acondicionamento dos resíduos, dispostos em locais definidos de modo a facilitar a coleta.

5.26.1. A coleta e o transporte dos resíduos para local de destino final, previamente determinado pela fiscalização, devem ser feitos por caminhão basculante.

5.26.2. A frequência dos serviços de capinação, roçagem, e raspagem de linha d'água, deve ser mensal, atendidas as ordens de serviços dadas pela Secretaria Municipal de Obras, que priorizará as demandas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.27. A Contratada deverá disponibilizar para a execução dos serviços 04 (quatro) roçadeiras costais motorizadas, movidas a gasolina, sendo o fornecimento da gasolina de responsabilidade da Contratante. Além disso, a Contratada deverá contar com 06 (seis) garis varredores e 04 (quatro) operadores de roçadeira.

5.28. Capinação e roçagem de ruas e passeios, são serviços executados em áreas públicas e ruas sem pavimento, margem de rios e canais, e tem como objetivo controlar o crescimento do capim, mato e ervas daninhas, evitando-se a formação de pontos de lixo e a proliferação de vetores, mantendo um aspecto estético agradável na cidade. Os profissionais responsáveis pelo manuseio da roçadeira, deve estar provido de todo o equipamento de proteção.

5.29. Raspagem de terra, serviços realizados nas ruas onde há constante acúmulo de terra proveniente das calçadas não pavimentadas, de processos de erosão, ou devido às chuvas.

5.30. Sacheamento, serviços característicos das ruas pavimentadas em paralelo e, consiste na retirada do mato que cresce entre o calçamento, deve ser executado paralelamente à varrição, após os períodos de chuva.

5.31. Os serviços devem ser medidos mensalmente, de acordo com a quantidade executada dentro do período, e de acordo com o preço unitário apresentado na planilha resumo de venda da contratada.

PODA DE ÁRVORES

5.32. A contratada deve executar serviços de poda de árvores com a finalidade de tornar harmoniosa a convivência entre os diversos equipamentos urbanos e a rede de distribuição de energia elétrica.

5.33. O serviço consiste em retirar partes de plantas, arbustos e árvores, cortando os ramos, ramas ou braços inúteis.

5.34. A descrição das vias onde se executarão os trabalhos com a respectiva frequência de execução dos serviços, será determinada pela prefeitura. O Município poderá determinar alteração no cronograma de execução dos serviços de acordo com as necessidades existentes.

5.35. Os serviços de poda de árvores serão realizados no perímetro Urbano e Povoados. O volume estimado da poda mensal é de 88 (oitenta e oito) árvores;

5.36. Para a execução de qualquer tarefa com eficiência e segurança, no corte de árvores, abate, corte de troncos em toras, corte de galhos, com a utilização de equipamentos para corte e poda, deve se seguir rigorosamente as Recomendações técnicas e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR's).

5.37. Recomendações técnicas e de segurança:

5.37.1. Somente pessoas autorizadas e devidamente treinadas devem executar os serviços de cortes e poda.

5.37.2. O local aonde está sendo executado o serviço deve ser bem-sinalizado mediante o uso de cordões de isolamento e cones de sinalização.

5.37.3. O empregado que irá efetuar a poda de árvores, deverá estar utilizando os equipamentos de proteção individual adequado.

5.37.4. A distância mínima de segurança para as redes de alta tensão é de 2,00 metros e 1,00 para a baixa tensão.

5.37.5. A contratada deverá se responsabilizar por danos causados a terceiros, devendo ressarcir-



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

los.

5.37.6. Para efeitos de orçamento, adotou-se, 01 (um) podador.

5.38. Como Efetuar Os Cortes:

5.38.1. O corte deve ser sempre acima de uma gema vegetativa, inclinado para facilitar o escoamento da água, em bisel de 45°, para fora da gema, pois se ficar um tronco acima da gema, esta apodrecerá, podendo comprometer toda a planta.

5.39. As podas de árvores em locais onde existir condutores elétricos devem ser realizadas de maneira a não deixar galhos acima dos condutores primários (AT) ou em posição que o vento possa fazer tocá-los no condutor.

5.40. Execução da Poda:

* Verificar a distância dos galhos até as redes de baixa e alta tensão.

Verificar a distância de trabalho em relação à rede.

* Verificar se os galhos a serem cortados têm possibilidade de atingir os condutores ou se distância de trabalho é inferior a 200 cm em redes de 13.800 volts. Nestes casos a rede alta deverá ser desligada, ou realizar a poda por profissionais especializados em serviços com linhas energizadas (Linha Viva).

* Apoiar firmemente a escada sobre a árvore ou galhos que ofereçam a necessária resistência e amarrá-la.

* Subir na escada levando a corda de preferência com carretilha, presos ao cinturão de segurança.

* Prender o cinturão em volta de um galho resistente, que possa suportar o peso do empregado que irá executar a poda.

* Instalar uma linga (estropo) em um galho grosso ou tronco da árvore.

* Fixar a carretilha na linga.

* Içar as ferramentas necessárias.

* Cortar os galhos menores com a tesoura para poda.

* Amarrar os galhos grandes com as cordas e cortá-los.

* O podador deve estar atento para não ser atingido pelos pedaços de árvore que forem seccionadas.

* Finalizada a poda, retirar a escada e amontoar os galhos junto ao meio fio ou local de trabalho, para serem posteriormente recolhidos e removidos para local previamente estabelecido.

5.41. Os serviços devem ser medidos mensalmente, de acordo com a quantidade executada dentro do período, e de acordo com o preço unitário apresentado na planilha resumo de venda da contratada.

PINTURA DE MEIO-FIO E POSTES

5.42. Entende-se como pintura de meio-fio a aplicação manual com utilização de trinchões, a mistura de cal e água.

5.43. Consiste em ressaltar a presença de postes e meio-fio, como padrão estético e de limpeza nos logradouros.

5.44. Materiais:

5.44.1. A cal hidratada é um pó seco inodoro obtido da hidratação da cal virgem em processos industriais.

5.44.2. A densidade da mistura deverá ser de forma a evitar o escorregamento da pintura depois de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

aplicada.

5.45. Controle

5.45.1. Toda cal hidratada empregada na obra deve estar de acordo com o preconizado na norma ABNT, NBR 7175/2003, de acordo com o certificado do fabricante.

5.45.2. Deve ser realizado o controle do traço da mistura no que diz respeito ao teor de cal hidratada.

5.45.3. O controle qualitativo dos dispositivos deve ser de forma visual, avaliando-se as características de acabamento da pintura.

5.45.4. Ficará a Contratada obrigada a disponibilizar, sempre que necessário e em concordância com o instrumento coletivo vigente e normas de segurança do trabalho, todos os uniformes, e equipamentos de proteção coletiva e individual.

5.46. Os serviços devem abranger, o perímetro Urbano e Povoados pavimentados, diariamente.

5.47. Serão utilizados na operação solução de Cal hidratada CH-I e água, em no mínimo 01 (uma) demão, em todas as guias e logradouros, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas pela Prefeitura.

5.48. Todos os equipamentos e ferramentas necessários, devem ser disponibilizados para um bom e seguro desempenho dos serviços.

5.49. A Contratada deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento durante todo o contrato, ficando a troca dos equipamentos, quando necessária, sob sua responsabilidade e sem a geração de ônus adicionais pela secretaria de obras do município de Tomar do Geru.

5.50. O rendimento estimado de um pintor é de 10,00 m² por hora com uma jornada semanal de 44,00 horas a produção será de 440,00 m² e por mês, contabilizando 4 semanas será de 1760,00 m². Considerando a superfície de pintura do meio-fio em 0,25 m, como nossa equipe contará com 02 pintores, teremos um perímetro de pintura de meio-fio mensal de 14,08 km.

5.51. As medições deste item serão feitas ao final do mês, multiplicando a quilometragem dos locais onde a pintura fora executada, pelo preço unitário proposto pela Contratada, através de boletim de medição, acompanhado de memória de cálculo das quantidades efetivamente executadas e/ou serviços prestados, e de relatório fotográfico com fotos georreferenciadas que comprove a execução do serviço nos locais mencionados em memória de cálculo, a ser analisados pela fiscalização do município de Tomar do Geru.

COLETA MANUAL DE RESÍDUOS PROVENIENTE DOS SERVIÇOS CONGÊNERES E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL.

5.52. Os serviços serão nos locais determinados pela Prefeitura através de ordens de serviços.

5.53. O caminhão caçamba basculante deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo mantido em ótimas condições de uso durante toda a execução dos serviços. O fornecimento de combustível ficará por conta da Contratante.

5.54. A jornada de trabalho deverá cumprir a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O turno de trabalho será diurno. Caso ocorra a necessidade desse serviço fora dos dias citados a fiscalização deverá comunicar essa demanda a administração local com antecedência mínima de 48 horas, devendo ser observada a carga horária máxima semanal dos colaboradores.

5.55. Todos os veículos dotados de carroceria, ou basculante deverão transitar com a carga devidamente lonada, para evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.56. Os serviços de remoção de entulhos em vias e logradouros serão realizados visando impedir que determinadas áreas se transformem em pontos de concentração de detritos prejudicando assim aspectos sanitários e de limpeza das áreas públicas.

5.57. As medições deste item serão feitas ao final do mês, multiplicando a quantidade de dias trabalhados, pelo preço unitário proposto pela Contratada, através de boletim de medição, acompanhado de memória de cálculo das quantidades efetivamente executadas e/ou serviços prestados, e de relatório fotográfico com fotos georreferenciadas que comprove a execução do serviço nos locais mencionados em memória de cálculo, a ser analisados pela fiscalização do município de Tomar do Geru.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10. FISCALIZAÇÃO INICIAL (NO MOMENTO EM QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS É INICIADA)

6.10.1. Deve ser elaborada planilha resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

6.10.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

6.10.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

6.10.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria -CCT.

6.10.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

6.10.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual-EPI.

6.10.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

6.10.8. Fiscalização diária

a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados questão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

6.10.9. Fiscalização especial

a) É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previsto, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

b) A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

c) A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentaria).

6.10.10. Fiscalização por amostragem

a) A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

b) A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

d) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

e) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

f) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

6.10.11. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

a) A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

b) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

c) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

d) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

dispensado; e

e) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

f) A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

6.10.12. Providências em caso de indícios de irregularidade

a) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil –RFB.

b) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços unitários dos serviços objeto desta licitação, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses;

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO;

8.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.3.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.4. REPACTUAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma instituída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

8.4.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.4.3. O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta;

8.4.3.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;

8.4.3.2. As repactuações de preços envolvendo insumos (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), poderão ser efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos, correlacionados a cada insumo ou grupo de insumos a serem utilizados nos serviços, ou, na falta de índices setoriais oficiais específicos, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE;

8.4.3.3. As repactuações de preços envolvendo materiais poderão ser efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos, correlacionados aos materiais a serem utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá com base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

8.4.4. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.4.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:

a) a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.4.4.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa):

a) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

8.4.4.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra):



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

a) a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

8.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.5.1. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.5.2. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.5.3. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

8.5.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.5.5. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou penitenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.5.6. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. O pagamento decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

ÓRGÃO: 16 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERÚ



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16005 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

AÇÃO: 2008 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS DIVERSOS

NATUREZA DA DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SUBELEMENTO: 33903961 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

10.1.1. Executar com fidelidade os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de feira livre, com transporte para destinação final em aterro sanitário, além de varrição e raspagem manual de vias e logradouros, capinação, roçagem, raspagem de linha d'água, poda de árvores, pintura de meio-fio e postes, e coleta manual de resíduos provenientes de serviços congêneres conforme estabelecido neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas e demais documentos relacionados.

10.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/SE, se façam necessários nos serviços, objeto deste Termo, até os limites fixados no art. 125, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021;

10.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

10.1.4. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do objeto deste termo, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

10.1.5. Aceitar alterações no escopo do serviço, incluindo acréscimos ou supressões, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de Tomar do Geru dentro dos limites legais estabelecidos pela legislação vigente.

10.1.6. Ser responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão durante a execução do contrato.

10.1.7. Assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, civis e fiscais decorrentes da execução do contrato, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru.

10.1.8. Manter um registro atualizado de todas as atividades relacionadas à execução dos serviços objeto deste Termo, que deverá ser periodicamente revisado e aprovado pelo representante técnico da Prefeitura.

3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.10. Realizar os serviços objeto desta contratação de acordo com os planos e especificações aprovados pela administração municipal e em conformidade com as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

10.1.11. Executar o objeto em estreita observância as planilhas, projetos, e composições apresentadas pelo tomador e aprovadas pelo gestor financeiro do contrato de repasse.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.2. Acompanhar, controlar e analisar a execução dos serviços quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- 11.1.3. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 11.1.4. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste termo;
- 11.1.5. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços prestados, fixando prazo para as devidas correções;
- 11.1.6. Efetuar o pagamento na forma prevista nos autos do processo.
- 11.1.7. Monitorar, controlar e avaliar a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de feira livre, com transporte para destinação final em aterro sanitário, varrição e raspagem manual de vias e logradouros, capinação, roçagem, raspagem de linha d'água, poda de árvores, pintura de meio-fio e postes, e coleta manual de resíduos provenientes de serviços congêneres, quanto à eficiência, eficácia e efetividade.
- 11.1.8. Assegurar que a contratada mantenha a compatibilidade com as obrigações assumidas durante a vigência do contrato.
- 11.1.9. Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.
- 11.1.10. Comunicar à contratada, de forma escrita, qualquer imperfeição identificada na execução do serviço, estipulando prazo para as correções necessárias.
- 11.1.11. Realizar os pagamentos conforme previsto nos termos do processo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 12.2. Ainda, por se tratar de obras e serviços de engenharia, na forma do Art. 98, da Lei Federal em comento, será exigido garantia, no percentual de 5% (cinco por cento), do valor inicial do contrato.
- 12.3. Acaso, em decorrência do certame licitatório, o licitante arrematante, ofertar valor inferior à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, este, quando desta eventual situação, deverá prestar, ainda, garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, consoante § 5º, do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 12.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 12.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas. 11.6 A apólice do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.

12.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e 11.9.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada. 11.20 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) **Multa**:
 - (1) **Moratória**, para as infrações descritas na alínea “d”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
 - (2) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **10% (dez por cento) a 30%**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(trinta por cento) do valor da contratação;

(3) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação;

(4) **Compensatória**, para a infração descrita na alínea “b”, de **20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação;

(5) **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação;

(6) **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159)

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito a comarca da cidade de Tomar do Geru/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Tomar do Geru/SE, __ de _____ de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito de Tomar do Geru/SE
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal da XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHA:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____